



INSTRUÇÃO NORMATIVA CCL Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o funcionamento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Letras licenciaturas ofertadas pela Coordenação dos Cursos de Letras (CCL).

O COORDENADOR DOS CURSOS DE LETRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que foi deliberado em reunião do Conselho dos cursos de Letras em 06 de dezembro de 2023, resolve:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o funcionamento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Letras licenciaturas ofertadas pela Coordenação dos Cursos de Letras (CCL).

II. DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é um conjunto de disciplinas obrigatórias específicas, definidas como processo educativo escolar, de aprendizagem técnica, científica, social e cultural, inerente à atividade profissional e à contextualização curricular, desenvolvido em ambiente de trabalho produtivo, que visa proporcionar à profissionalização do acadêmico, conforme Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Letras licenciaturas e Resolução CEPE UFRR nº 073 de 25.08.2022.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado tem caráter de intervenção pedagógica baseada no diagnóstico a ser realizado pelo estagiário no momento da observação da prática docente e será desenvolvido na estreita relação entre estagiário, professor orientador e professor supervisor.

Art. 3º Será considerado apto ao estágio qualquer discente dos Cursos de Letras que tenha cumprido os pré-requisitos estabelecidos nos PPCs.

Art. 4º São objetivos dos estágios curriculares supervisionados:

- I Inserir o acadêmico na realidade do ensino da educação básica;



- II Proporcionar ao estagiário aprendizagens práticas do ofício de professor, através do contato direto com situações reais que lhe permitam planejar, orientar, controlar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, preferencialmente, no ambiente escolar da educação básica;
- III Oportunizar situações reais em que o estagiário possa estabelecer relação com a teoria e prática social no ambiente escolar, desenvolvendo a capacidade de refletir sobre a sua práxis, construindo e/ou reconstruindo as dimensões dessa práxis;
- IV Fornecer, através da experiência na regência de sala de aula, subsídios para uma futura prática docente;
- V Permitir o convívio dialético entre estagiários e professores das diversas disciplinas de estágio curricular supervisionado, de modo a suscitar questionamentos que levem ao aprimoramento prático-ideológico do profissional em formação;
- VI Verificar e provar a realização das competências/habilidades exigidas na prática profissional, principalmente quanto à regência, à participação nos processos escolares e à análise de ambientes educacionais;
- VII fazer com que o estagiário participe do processo educacional, analisando-o reflexivamente;
- VIII Possibilitar espaço de formação continuada para os professores das escolas-campo por meio da aquisição de teorias e metodologias utilizadas pelos estagiários, de modo a fortalecer as relações de parceria da UFRR com as escolas-campo;
- IX Avaliar se os conhecimentos adquiridos durante o curso foram efetivamente úteis ao estágio supervisionado, lançando dados que, de forma geral, sirvam na crítica e na reorientação constante dos objetivos, temas e disciplinas dos Cursos de Letras.

Seção I

Da carga horária e do *locus* do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 5º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é de, no mínimo, 400h/a, de acordo Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, resguardadas as especificidades constantes dos PPCs.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado ocorrerá nas etapas fundamental (anos finais) e médio da Educação Básica no Ensino Regular, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Estado de Roraima ou em oficinas de línguas estrangeiras, quando necessário.

§1º O Colégio de Aplicação (CAp) da UFRR e as escolas da rede pública de ensino são os campos preferenciais de execução dos estágios.

§2º O ECS, excepcionalmente, pode ser realizado no Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras (NUCELE) e Núcleo de Línguas (NUCLI) do Programa Idiomas Sem Fronteiras (ISF) por meio de minicursos e oficinas com o fim específico de estágio curricular; observação do contexto de ensino, no qual o estágio será realizado; preparação



de projeto de ensino e planos de aula e elaboração de material didático-pedagógico para o desenvolvimento da regência no contexto no qual o estágio está sendo realizado; simulação de aulas na própria instituição de ensino superior, desde que seja aprovado pelo Conselho dos Cursos de Letras (ConCL), ouvida a Comissão de Estágios e Práticas Docentes (CEPD).

Art. 7º Nas disciplinas de ECS, o estagiário poderá efetivar a prática em sua própria sala de aula apenas se desenvolver projetos de pesquisa-ação, devidamente autorizados pelo ConCL, ouvida a Comissão de Estágios e Práticas Docentes (CEPD).

Parágrafo Único Em nenhuma outra hipótese, salvo a prevista no caput do artigo, o aluno pode efetivar o estágio em sua própria escola e/ou sala de aula em que atue regularmente.

Art. 8º A carga horária total das disciplinas de estágio não poderá ser inferior ao estabelecido nos programas específicos, salvo em condições especiais, tais como:

- I alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, desde que a pretendente tenha entrado com o pedido de acompanhamento domiciliar junto à Coordenação até o prazo final de trancamento, para a execução de um programa alternativo a critério do ConCL
- II alunos impossibilitados de exercer suas atividades por questões de saúde, mediante apresentação de laudo médico.
- III os casos omissos serão decididos pelo ConCL, ouvida a Comissão de Estágios e Práticas Docentes (CEPD).

Art. 9º O aluno estagiário poderá estagiar em mais de uma turma, dividindo o tempo entre as turmas, preferencialmente do mesmo ano, se o Professor Orientador achar pertinente e se o projeto de estágio permitir.

Parágrafo Único: Em hipótese nenhuma poderá o estagiário ser Professor Supervisor de qualquer dos seus colegas de estágio.

III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 10º Para a realização do ECS em instituições externas à UFRR, deve haver a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRR ou com agentes de integração com ela conveniados, conforme normativas institucionais.

Art 11 O ConCL designará o Professor Orientador, responsável pela disciplina de estágio, que, junto do Professor Supervisor, designado pela entidade concedente do estágio, desenvolverão um plano de estágio de acordo com os requisitos básicos previstos nesta Instrução Normativa.



Parágrafo Único O Professor Orientador deverá contar com o auxílio *in loco* do Professor efetivo da turma onde será ministrado o estágio, o qual passará a ser designado, para efeito deste normativa, doravante Professor Supervisor (P.S.), com funções de co orientação, co-avaliação e preparação do plano geral de estágio junto ao Professor Orientador.

Art. 12 A distribuição da carga horária obrigatória dos estágios supervisionados deve ficar a critério dos professores orientadores de estágio, em conformidade com a Resolução 02/CNE/CP, de 01 de junho de 2015.

Art. 13 As cargas horárias das disciplinas de ECS estão descritas nos programas constantes dos PPCs, atendendo à distribuição entre carga horária prática e teórica.

Art. 14. O ECS é desenvolvido pelas seguintes etapas obrigatórias:

- I. estudo teórico;
- II. observação da prática docente;
- III. planejamento da regência (produção do plano de regência e do material didático);
- IV. execução da regência;
- V. relato de experiência da prática docente.

§1º A carga horária prática poderá ser distribuída, a critério do professor orientador, entre atividades de observação de sala de aula, reuniões pedagógicas, produção do plano de regência (projeto de ensino e/ou plano de ensino e/ou planos de aula) produção de material didático, assistência de aula em outros níveis de ensino, regência complementar, oficinas, produção do relato de experiência do estágio etc.

§2º A regência em sala(s) de aula deverá ter no mínimo trinta horas, podendo ser alterada em caso de condições especiais, mediante aprovação no ConCL, ouvida a CEPD.

§3º A produção do plano de regência e sua aprovação pelo professor orientador é condição *sine qua non* para a execução da regência do estágio.

§4º O início da regência está condicionado à aprovação do plano de regência e à autorização pelo professor orientador.

§5º A não aprovação do plano final da regência, em tempo hábil, implica a não conclusão da disciplina e conseqüentemente a não aprovação no componente curricular. Art. 15. O estágio dar-se-á de forma individual, não sendo permitido o trabalho em dupla, a não ser em caso de excepcionalidade, mediante aprovação da ConCL, ouvida a CEPD.

Seção I Das Responsabilidades

Art. 16. É de responsabilidade da CCL a oferta das disciplinas de ECS, tendo como professor orientador, preferencialmente, um membro do ConCL.



Art. 17 Compete ao Estagiário observar o contido nesta normativa e adotar as seguintes providências:

- I Estar ciente desta normativa, de acordo com o material que deverá estar à sua disposição na Coordenação de Estágio Supervisionado dos cursos de Letras CoordESC;
- II Selecionar a escola concedente do estágio, dentre as indicadas pelo Professor Orientador;
- III Munir-se de formulários a serem fornecidos pela CoordESC, comparecer à instituição escolhida para oficialização do estágio;
- IV Devolver a documentação a CoordECS, a fim de que sejam realizados os procedimentos pertinentes;
- V Discutir e elaborar – junto com o Professor Orientador e o Professor Supervisor.
- o Plano de regência;
- VI Elaborar, ao final do estágio, o relato de experiência, conforme orientações do Professor Orientador;
- VII Arcar com o ônus de todo o material utilizado em suas atividades no decorrer do estágio;
- VIII Participar das aulas, reuniões, seminários, oficinas sobre a formação do estagiário.
- IX Desenvolver os estudos sugeridos pelo professor orientador para consolidação e construção/reconstrução da prática escolar no estágio.
- X Planejar e executar criteriosamente as aulas de regência
- XI Planejar, elaborar e executar criteriosamente os projetos e/ou ações de análise e intervenção na realidade escolar.
- XII Cumprir integralmente a carga horária de estágio prevista no cronograma de atividades para o semestre em exercício.
- XIII Analisar a sua própria prática e atuação escolar através de um processo de reflexão da ação.
- XIV Portar-se com ética e estética na escola campo, desenvolvendo um comportamento de boas relações e inter-relações humanas no ambiente de trabalho, sabendo ouvir, falar e se posicionar com coerência, sensibilidade, cordialidade, sociabilidade e bom senso. XV Responder coerentemente, no momento solicitado, ao instrumento de avaliação do processo de estágio, dando contribuições para o contínuo aperfeiçoamento do processo de estágio em questão.
- XVI Aplicar, quando solicitado, os instrumentos de avaliação do processo de estágio junto à equipe gestora da escola campo e trazê-los de volta, entregando ao professor orientador.
- XVII Aplicar teorias e metodologias aprendidas no curso, fazendo as transposições didáticas do saber científico em saber pedagógico para a promoção da mediação pedagógica das práticas de linguagem, conforme determina o PPC ;
- XVIII Cumprir as orientações dadas pelo professor-orientador; XIX Solicitar orientação do professor-orientador sempre que necessário.



Art. 18 Compete ao Professor Orientador:

- I Responsabilizar-se, em regime de coparticipação com o professor Supervisor, pela execução do ECS, conforme Termo de Compromisso do Estágio;
- II Orientar o estagiário na produção do Plano de regência, em conformidade com o planejamento do professor supervisor;
- III Providenciar junto à CoordECS a documentação que se fizer necessária para a efetiva atuação do estagiário;
- IV Proceder à apreciação do Relatório de Estágio;
- V Verificar regularmente a frequência do Estagiário;
- VI Manter estreito contato com o Estagiário, zelando pela orientação, a fim de que ele não se desvie do que está definido em seu plano de estágio;
- VII Desenvolver a proposta de estágio articulada com o professor supervisor e apresentar proposta de certificação (de 40 horas) deste pela função exercida de professor- formador colaborador.
- VIII Interagir assiduamente com o Professor Supervisor da entidade, a fim de tomar ciência da atuação do estagiário;
- IX Proceder à avaliação da atuação do estagiário junto ao Professor Supervisor, apontando os resultados em formulário individual;
- X Fornecer ao Estagiário o programa de estágio, os critérios de avaliação e o regulamento deste, para que ele tenha ciência dos seus direitos e deveres, bem como dos demais implicados neste processo.

Art. 19 Compete à CoordECS:

- I Manter atualizados e disponíveis todos os formulários necessários à regularização do Estágio;
- II Avaliar regularmente e julgar, sempre que solicitado por qualquer das partes implicadas, com base neste Regulamento de Estágio e nas disposições referentes às práticas de Ensino do CEPE e do CUNI, questões especiais aqui previstas, questões de mérito interpretativo que eventualmente possam surgir, bem como quaisquer questões omissas que, porventura, sejam levantadas em detrimento deste Regulamento.
- III Divulgar, cumprir e fazer cumprir o previsto neste Regulamento.

Seção II Da Avaliação

Art. 20 A avaliação do estagiário será feita, principalmente, com base no Projeto de Ensino, Planos de Aula, no Relato de experiência e em sua atuação como professor estagiário, ressalvando-se ao professor orientador o direito à criação de outras instâncias avaliativas.



Art. 21 A avaliação do plano de regência é qualitativa durante o processo de elaboração e ajustes, e somente após o cumprimento das orientações dadas pelo professor-orientador, assume o caráter quantitativo.

Art. 22 O critério de avaliação do plano de regência incide na capacidade de avaliação do contexto observado e de produção de proposta de trabalho/planejamento condizente com a realidade e com os fundamentos teórico-metodológicos abordados na disciplina, podendo o professor-orientador adotar outros critérios.

Art. 23 Será considerado aprovado no estágio o aluno-estagiário que cumprir os critérios definidos nesta normativa e no plano de ensino da disciplina, de acordo com as normas vigentes na UFRR.

Parágrafo Único Em conformidade com a resolução 015/2006 CEPE, art. 8º, o aluno que não obtiver a média final de aprovação não poderá, em hipótese alguma, obter aprovação por meio de quaisquer recursos ou exames, sejam eles de recuperação ou não, por serem estas disciplinas eminentemente práticas e necessitarem, como meio para a sua efetivação, de uma sala de aula com alunos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Casos omissos serão dirimidos pelo ConCL, ouvida a CEPD.